

CSR

Regulamento

Interno Geral



Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

**Regulamento Interno Geral da Instituição
“CSR – Centro Social de Recesinhos”**

CAPITULO I

(DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E FINS)

**Secção I
(Disposições Gerais)**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A Associação *CSR – Centro Social de Recesinhos*, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em S. Martinho de Recesinhos, concelho de Penafiel, regula-se pelo disposto no Decreto Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno Geral, aprovado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

1 - Nos termos do disposto no artigo 4.º dos Estatutos, o presente Regulamento Interno Geral (R.I.G.) determina e aprofunda a organização e funcionamento geral do *CSR - Centro Social de Recesinhos*, e integra as normas gerais de organização e funcionamento abrangentes a todas as suas áreas e respostas sociais de atuação:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Creche;
- c) Centro de Dia;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Acolhimento Temporário.

2 - A organização e funcionamento específico dos setores de atividade mencionados nas alíneas do número anterior constarão de regulamentos internos específicos elaborados pela Direção.

**ARTIGO 3.º
(Fins)**

1 - Os fins gerais do *CSR - Centro Social de Recesinhos*, de acordo com os objetivos definidos estatutariamente, artigos 2.º e 3.º dos Estatutos, são o de apoiar a terceira idade, infância e juventude; e o seu âmbito de ação abrange as freguesias de Castelões, Croca, S. Mamede de Recesinhos e S. Martinho de Recesinhos e freguesias limítrofes do mesmo concelho, podendo exercer a sua atividade em todo o território nacional.

2 - O *CSR - Centro Social de Recesinhos*, para realização dos seus objetivos propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
- b) Creche e atividades de tempos livres para os mais novos;
- c) Incentivar atividades culturais, artísticas e recreativas com as populações;
- d) Colaborar no desenvolvimento equilibrado da pessoa humana.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- e) Pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior;
- f) O CSR pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins estatutários.

CAPITULO II

(DOS ASSOCIADOS)

Secção I (Admissão)

ARTIGO 4.º (Inscrição)

No ato de inscrição como Associado, deverão ser entregues, pelo interessado, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Cópia do Cartão de Beneficiário (Segurança Social);
- d) Cópia do Cartão de Utente (SNS);
- e) Documento comprovativo da morada.

ARTIGO 5.º (Procedimento)

- 1 - O pedido de admissão é formulado através do preenchimento de formulário próprio.
- 2 - A decisão de admissão é da competência da Direção.
- 3 - A inscrição é registada na Instituição em livro próprio ou outro documentos escrito.

Secção II (Quotas)

ARTIGO 6.º (Valor da Joia e Quota Mensal)

- 1 - Pela inscrição como Associado do *CSR - Centro Social de Recesinhos* é devida uma Joia no valor de € 5,00 (cinco euros) cujo respetivo pagamento é obrigatoriamente efetuado no ato de inscrição como Associado e é destinado a despesas da Instituição.
- 2 - Cada Associado fica ainda obrigado ao pagamento de uma quota mensal, inicialmente no valor de € 1,25 (um euro e vinte e cinco cêntimos).
- 3 - O valor da quota inicialmente fixada para os Associados poderá ser anualmente revisto.
- 4 - As decisões respeitantes ao pagamento das quotas, joia, e demais encargos a custear pelos Associados, designadamente o seu valor, forma e modo de pagamento, serão decididos pela Direção.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

Secção III

(Direitos e Deveres)

ARTIGO 7.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados em pleno cumprimento do determinado na Lei e nos Estatutos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais quando elegível;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da c), do n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Possuir cartão de Associado;
- f) Usufruir dos serviços prestados pela Instituição, quando aplicável;
- g) Fazer proposta de novos Associados;
- h) Usar os demais direitos previstos na Lei e nos Estatutos.

ARTIGO 8.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados em pleno cumprimento do determinado na Lei e nos Estatutos:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Zelar pela boa utilização dos equipamentos e dos espaços;
- f) Respeitar a Instituição.

ARTIGO 9.º

(Sanções)

1 - Os Associados que violarem, de forma grave, os deveres estabelecidos no artigo 8.º deste regulamento e no artigo 10.º dos Estatutos, ficam sujeitos às sanções constantes do artigo 11.º dos Estatutos.

ARTIGO 10.º

(Restrições de Direitos)

- 1 - Os Associados só podem exercer os direitos estatutários, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) do artigo 7.º deste regulamento e alíneas b) e c) do artigo 9.º dos Estatutos, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3 - Não são elegíveis para titulares dos órgãos nem podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 11.º

(Intransmissibilidade de Direitos)

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 12.º

(Perda de Qualidade de Associado - Exclusão)

Na sequência da previsão constante do artigo 11.º dos Estatutos, perdem a qualidade de Sócio os Associados que praticarem os factos constantes do artigo 14º dos Estatutos.

ARTIGO 13.º

(Perda de Direitos)

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

ARTIGO 14.º

(Processo Disciplinar)

1 - Nos termos dos Estatutos, compete à Direção, após conhecimento do facto ou factos praticados pelo Associado, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita, nomeando, sendo caso disso, o respetivo instrutor.

2 - O Associado arguido será notificado por escrito da instauração do processo, bem como do facto ou dos factos de que é acusado, sendo-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de dez dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, até ao máximo de 3, por cada facto.

3 - Por proposta fundamentada, em face da gravidade dos factos praticados, poderá justificar-se a suspensão preventiva dos direitos sociais do arguido durante o decurso do próprio processo.

4 - A decisão deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao Associado arguido.

5 - O recurso deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa, que o deverá levar à primeira reunião da Assembleia Geral.

6 - O Associado recorrente pode tomar parte na Assembleia Geral que apreciará o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO 15.º

(Da Readmissão de Associado)

1 - Pode reaver a qualidade de Associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma sanção de demissão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por deliberação da Direção, em face de provas concludentes de que aceita o cumprimento dos Estatutos.

2 - A readmissão pressupõe:

- a) A prévia reparação, a quem de direito, dos atos ou omissões lesivos praticados e dos danos causados;

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- b) A satisfação de todos os débitos e encargos anteriormente devidos à Instituição, incluindo o pagamento de uma joia correspondente ao triplo do valor da quota que vigorar no momento.

CAPITULO III

(ORGANIZAÇÃO INTERNA)

Secção I (Disposições Gerais)

ARTIGO 16.º (Competências)

Compete à Direção organizar o funcionamento da Instituição.

ARTIGO 17.º (Definição)

A Organização Interna da Instituição consiste, nomeadamente, em:

- a) Criar e estruturar os serviços necessários ao desenvolvimento da atividade da Instituição;
- b) Nomear as chefias para cada serviço;
- c) Definir o horário de funcionamento da Instituição;
- d) Contratar e dispensar os trabalhadores da Instituição;
- e) Criar ou extinguir as respostas sociais desenvolvidas pela Instituição com salvaguarda dos fins prosseguidos pela mesma;
- f) Admitir ou excluir os utentes da Instituição;
- g) Elaborar e alterar as tabelas das participações dos utentes de acordo com os regulamentos vigentes.

ARTIGO 18.º (Estruturação)

1 - A Instituição poderá ser estruturada em serviços, de modo a atingir a realização dos seus objetivos.

2 - Cada serviço deverá visar a realização de atividades específicas e corresponder à resposta social pretendida.

ARTIGO 19.º (Serviços Prestados)

1 - O *CSR - Centro Social de Recesinhos* presta um conjunto de serviços que visam apoiar a integração social e comunitária das classes mais desfavorecidas da sociedade, desenvolvidos no âmbito do seu objeto social.

2 - Entre os serviços previstos no número anterior encontram-se:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Creche;
- c) Centro de Dia;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Acolhimento Temporário.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

3 - O estabelecimento de parcerias com entidades externas.

ARTIGO 20.º

(Contratação e Despedimento de Trabalhadores)

1 - A Direção da Instituição admitirá trabalhadores ao seu serviço, conforme as suas necessidades e segundo critérios objetivos, atendendo aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Habilitações literárias e profissionais;
- b) Experiência profissional;
- c) Residência na área.

2 - A Direção da Instituição apenas procederá ao despedimento de trabalhadores nos termos legais.

ARTIGO 21.º

(Criação e Extinção de Valências/Respostas Sociais)

1 - A Direção da Instituição pode propor a criação de valências (respostas sociais) que entender adequadas para responder às necessidades do meio social em que está inserida com salvaguarda dos fins prosseguidos.

2 - A Direção da Instituição pode extinguir as valências que, pelo seu custo, desnecessidade ou outro motivo tome inviável ou inadequada a sua continuação.

3 - O constante nos números anteriores deverá obrigatoriamente ser posto à consideração da Assembleia Geral.

Secção II

(Horário e Funcionamento)

ARTIGO 22.º

1 - Horário de funcionamento é o período durante o qual a Instituição presta o seu serviço aos utentes, sendo o mesmo em contínuo, 24h diárias.

- a) O horário das visitas é definido de acordo com o funcionamento de cada valência salvaguardando o interesse do utente.

2 - O horário de funcionamento será afixado em local bem visível.

CAPITULO IV

(DOS TRABALHADORES)

Secção I

(Disposições Gerais)

ARTIGO 23.º

(Contratação de Trabalhadores)

1 - Os trabalhadores serão admitidos ao serviço da Instituição, por contrato de trabalho a termo celebrado por escrito com a Direção no cumprimento da Lei.

2 - Pode a Direção fazer contratos de prestação de serviços quando necessário.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 24.º

(Legislação Aplicável)

As relações de trabalho são reguladas pela legislação em vigor e segue os termos gerais dos Contratos de Trabalho, das Leis do Trabalho, pela Convenção Coletiva de Trabalho das IPSS's e pelo Contrato Individual de Trabalho.

ARTIGO 25.º

(Processo Individual)

1 - A Instituição terá um processo individual por cada trabalhador.

2 - Do processo individual constará obrigatoriamente:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, número fiscal e cartão de beneficiário da Segurança Social;
- c) Outros dados pessoais, nomeadamente residência e estado civil.

3 - Constarão ainda os seguintes dados:

- a) Contrato Individual de Trabalho;
- b) Categoria e escalão profissional;
- c) Diuturnidades;
- d) Vencimento Mensal, prémios e subsídios;
- e) Faltas e respetivas justificações;
- f) Indicação das faltas injustificadas;
- g) Processos e sanções disciplinares;
- h) Estímulos e louvores.

Secção II

(Contrato de Trabalho)

ARTIGO 26.º

(Celebração por Escrito)

Todos os contratos individuais de trabalho são celebrados por escrito, deles devendo constar todos os requisitos impostos pela legislação em vigor.

Secção III

(Direitos e Deveres)

ARTIGO 27.º

(Direitos e Deveres da Direção)

Os direitos e deveres da Direção da Instituição encontram-se previstos na legislação em vigor, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e são, sem prejuízo de outros, os seguintes:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividades cuja regulamentação profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
 - h) Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
 - i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
 - j) Manter permanentemente atualizado o registo do pessoal com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias;
 - k) Informar por escrito as funções e responsabilidades dos trabalhadores;
 - l) Indicar expressamente quem tem autorização para conduzir as viaturas da Instituição;
 - m) Fazer cumprir este Regulamento e o Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

ARTIGO 28.º

(Direitos e Deveres do Trabalhador)

1 - Os direitos e deveres do Trabalhador encontram-se previstos na legislação em vigor, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e são entre outros:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade a Instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Instituição;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- d) Cumprir as ordens e instruções da Instituição em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- e) Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou serviços;
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela Instituição;
- g) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da Instituição;
- h) Cooperar, na Instituição, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pela Instituição;
- j) Cumprir este Regulamento Interno.

2 - Os deveres de obediência referidos na alínea d) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções formalmente (por escrito) dadas pela Instituição, como às emanadas pelos

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

superiores hierárquicos dos trabalhadores, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

Secção IV
(Horário de Trabalho)

ARTIGO 29.º
(Definição)

Horário de trabalho é o período durante o qual o trabalhador desempenha as suas funções sob as ordens e orientações da Instituição e está regulado na lei e no Contrato Individual de Trabalho, podendo ser alterado por iniciativa da Instituição.

ARTIGO 30.º
(Regime de Horário)

- 1 - O horário de trabalho é estabelecido no estrito interesse da Instituição, para satisfação das necessidades dos seus utentes.
- 2 - A Instituição poderá alterar o horário de trabalho sempre que seja necessário para melhor organização dos seus serviços.
- 3 - O horário de trabalho é aprovado nos termos legais e afixado em local bem visível, conjuntamente com o horário de funcionamento.

ARTIGO 31.º
(Assiduidade)

Os trabalhadores não podem ausentar-se do seu local de trabalho sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou da Direção.

ARTIGO 32.º
(Tolerância de Ponto)

- 1 - São tolerâncias de ponto a dispensa e a prestação de trabalho ocasionalmente concedidas pela Instituição relativas ao período normal do dia de trabalho, entre um dia de descanso e um feriado.
- 2 - As dispensas suprarreferidas podem ser do dia completo de trabalho, vulgarmente designadas por "pontes" ou parte deste.
- 3 - A Direção apenas concederá a dispensa referida no número anterior quando estiver garantido o normal funcionamento da Instituição e salvaguardando os direitos dos utentes.

Secção V
(Férias)

ARTIGO 33.º
(Marcação das Férias)

- 1 - A marcação das férias deve ser efetuada de mútuo acordo entre a Instituição e o Trabalhador.
- 2 - As férias nas vertentes infantis serão gozadas preferencialmente em dois períodos sendo um deles a segunda quinzena de Agosto. As férias nas restantes vertentes serão gozadas num, em dois ou em três períodos a combinar.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

3 - Na falta de acordo, compete à Instituição a marcação das férias.

4 - No caso do número anterior, a marcação será efetuada entre os dias 01 de Maio e 31 de Outubro.

ARTIGO 34.º

(Mapas de Férias)

Os Mapas de férias devem ser elaborados até ao dia 15 de Abril, devendo estar afixados entre esse dia e 31 de Outubro.

Secção VI (Conduta Disciplinar)

ARTIGO 35.º

(Análise Disciplinar)

- 1 - Um funcionário fica sujeito a análise disciplinar quando:
 - a) Manifesta falta de respeito pelos superiores, pela Instituição ou pelo Regulamento;
 - b) Destrói ou extravia géneros ou materiais da Instituição;
 - c) Se recusa a realizar as suas tarefas;
 - d) Executa as suas atividades com desleixo;
 - e) Tem uma conduta incorreta com outros funcionários ou utentes;
 - f) Mentira e/ou levanta falsos testemunhos;
 - g) Falta ou não é pontual;
 - h) Utiliza linguagem verbal ou não verbal imprópria;
 - i) Comete algum ato ilegal ou imoral.
- 2 - A análise disciplinar reverte-se das seguintes formas:
 - A) *Repreensão oral*
 - B) *Repreensão escrita*
 - C) *Processo disciplinar*
- 3 - Quando um funcionário tem mais de duas repreensões escritas num ano, fica sujeito a processo disciplinar.
- 4 - Todas as ocorrências ficam registadas no Processo Individual.

Secção VII (Faltas)

ARTIGO 36.º

(Definição)

Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

ARTIGO 37.º

(Tipo de Faltas)

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - São justificadas todas as faltas previstas na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 38.º

(Comunicação e Prova das Faltas Justificadas)

- 1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à Instituição com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 - Quando imprevistas as faltas devem ser comunicadas à entidade patronal logo que possível.
- 3 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
- 4 - Em qualquer caso de falta justificada, o trabalhador deve apresentar prova dos factos invocados para a justificação.
- 5 - Se um funcionário der cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas por ano, fica sujeito a um processo disciplinar.
- 6 - O funcionário só pode ausentar-se do serviço ou chegar mais tarde se tiver autorização para tal.

ARTIGO 39.º

(Voluntariado)

- 1 - A Direção nomeará um responsável pelo desenvolvimento do voluntariado na Instituição.
- 2 - Os voluntários têm de assinar um programa de voluntariado com as funções, horários, e obrigações no cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 40.º

(Categoria)

- 1 - A categoria profissional dos funcionários é a referenciada na Convenção Coletiva de Trabalho das IPSS.
- 2 - A Instituição deve manter permanentemente atualizado o registo de pessoal, preferencialmente por valências.

ARTIGO 41.º

(Vencimentos)

- 1 - O vencimento dos funcionários é individualizado e orientado pela hierarquia estabelecida e segue a Convenção Coletiva de Trabalho das IPSS.
- 2 - Os vencimentos devem ser pagos até ao dia 08 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.
- 3 - Quando um funcionário substituir outro por ausência prolongada deste, o vencimento daquele será o da tabela do CCT e não do funcionário substituído.

ARTIGO 42.º

(Avaliação)

- 1 - Os funcionários serão avaliados uma vez por ano. Essa avaliação será quantitativa e qualitativa, numa escala de 1 a 5, sendo 1,00 a 1,99 - Insuficiente; 2,00 a 2,99 - Necessita Desenvolvimento; 3,00 a 3,99 - Suficiente; 4,00 a 4,49 - Bom; 4,50 a 5,00 - Muito Bom.
 - 2 - A avaliação é realizada pela Direção em Dezembro, para todos os trabalhadores que estejam a trabalhar na Instituição há mais de um ano.
 - 3 - A Direção pode delegar funções avaliativas na Direção Técnica, sob sua supervisão.
 - 4 - A avaliação é individual, pessoal e confidencial e avalia a componente técnica e profissional do funcionário, assim como a sua componente social e humana.
-

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

5 - Os funcionários são notificados por escrito pela Direção podendo estes recorrer da avaliação.

6 - Anualmente a Direção realizará uma avaliação aos serviços, pelos utentes que revelem condições físicas e psíquicas para o fazerem.

ARTIGO 43.º

(Organização)

1 - Cada funcionário tem um único superior hierárquico. A escala da hierarquia inicia-se na Direção e continua no Diretor Técnico.

2 - A Direção deve reunir com o Diretor Técnico pelo menos uma vez por mês.

3 - A Direção deve decidir os assuntos mais urgentes num período não superior a um mês e enviar, por escrito, as decisões tomadas.

4 - Podem conduzir as carrinhas da Instituição os funcionários devidamente autorizados.

5 - Os funcionários devem apresentar-se vestidos de acordo com as orientações da Instituição.

ARTIGO 44.º

(Formação)

A Instituição deverá apoiar no possível a formação dos funcionários, segundo as suas necessidades.

CAPITULO V

(VALÊNCIAS)

ARTIGO 45.º

(Respostas Sociais Desenvolvidas pela Instituição)

1 - O Centro Social de Recesinhos pretende desenvolver na sua atividade as seguintes respostas sociais: Creche; Centro de Dia (CD), Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Acolhimento Temporário (AT).

2 - As normas específicas de organização e funcionamento constarão de regulamentos específicos próprios para cada valência.

CAPITULO VI

(UTENTES)

Secção I

(Condições de Admissão)

ARTIGO 46.º

(Condições de Admissão Gerais)

São condição de admissão em todas as valências desenvolvidas pela Instituição:

- a) Os candidatos residentes na área de atuação da Instituição, gozam de preferência na admissão;
- b) Em caso de igualdade nas condições de admissão, tem prioridade o associado que goze de todos os direitos associativos;

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

- c) Os candidatos não serem portadores de doença infectocontagiosa ou de outra natureza que requeira cuidados especiais.

Secção II
(Critério de Prioridade de Admissão)

ARTIGO 47.º

(Critérios Gerais de Prioridade)

Têm prioridade de admissão geral os candidatos que reúnam as condições definidas nos regulamentos específicos para cada valência.

Secção III
(Inscrição De Utentes e Renovação)

ARTIGO 48.º

(Inscrição de Utentes)

As inscrições ou renovações dos utentes realizam-se nos termos definidos nos regulamentos específicos para cada valência.

Secção IV
(Admissão de Utentes)

ARTIGO 49.º

(Procedimentos de Admissão de Utentes)

Só podem ser admitidos os candidatos que se encontrem inscritos e que preencham as condições previstas neste regulamento e nos específicos de cada valência.

ARTIGO 50.º

(Decisão)

A decisão de admissão de utentes para qualquer valência compete exclusivamente à Direção, após obter as informações técnicas, e outras que entender convenientes.

Secção V
(Direitos e Deveres dos Utentes)

ARTIGO 51.º

(Direitos dos utentes)

Os utentes têm, para além dos especificamente consagrados nos Regulamentos de cada valência, os seguintes direitos:

- a) A utilização dos serviços e equipamentos da Instituição disponíveis para a respetiva valência e nos termos do acordado com esta;
- b) A igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação, dentro das possibilidades da Instituição;
- d) Participar, sempre que possível, nas atividades socioculturais e recreativas

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

promovidas pela Instituição.

ARTIGO 52.º

(Deveres dos Utentes)

Os utentes têm os seguintes deveres, para além dos especificamente previstos para cada uma das valências:

- a) Prestarem todas as informações com verdade e lealdade à Instituição, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos e despesas para efeitos de apuramento da comparticipação familiar;
- b) Uso de traje ou veste fornecida pela Instituição, quando exigível;
- c) O pagamento pontual da mensalidade/comparticipação a que está obrigado;
- d) Respeitar todos os funcionários e dirigentes da Instituição.

Secção VI

(Exclusão de Utentes)

ARTIGO 53.º

(Causas de Exclusão de Utentes)

1 - A exclusão é a sanção máxima aplicada a um utente cujo comportamento, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a manutenção da utilização dos serviços que lhe são prestados pela Instituição.

2 - São causas de exclusão, nomeadamente:

- a) O não cumprimento do pagamento da mensalidade/comparticipação ao fim de três meses;
- b) Pôr em causa o bom nome da Instituição;
- c) O não cumprimento das regras da Instituição.

ARTIGO 54.º

(Procedimento)

1 - A exclusão será sempre precedida de um processo disciplinar escrito que permita ao utente apresentar a sua defesa.

2 - Compete à Direção ordenar a realização do procedimento disciplinar.

ARTIGO 55.º

(Decisão)

1 - A decisão de exclusão de um utente é da competência exclusiva da Direção, depois de concluído o aludido processo disciplinar.

2 - Da decisão da Direção cabe sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO VII

(COMPARTICIPAÇÕES DOS UTENTES)

Secção I

(Disposições Gerais)

ARTIGO 56.º

(Definição)

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

Comparticipação familiar é a quantia a pagar mensalmente pelo utente ou pela sua família, devida pela utilização dos serviços ou empréstimo de equipamentos da Instituição.

ARTIGO 57.º

(Prazo e Local de Pagamento)

A participação familiar deve ser paga, nas formas e prazos especificamente definidos no regulamento específico para cada valência, sendo-o preferencialmente até ao dia 8 do mês a que respeita, nos serviços da secretaria da Instituição.

ARTIGO 58.º

(Cálculo da Participação Familiar)

A participação familiar é diretamente proporcional ao rendimento "per capita" do agregado familiar.

ARTIGO 59.º

(Cálculo do Rendimento "Per Capita" do Agregado Familiar)

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é feito da seguinte forma:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R - Rendimento "per capita"

RF - Rendimento anual líquido do agregado familiar

D - Despesas fixas anuais

N - Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 60.º

(Conceito de Agregado Familiar)

Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTIGO 61.º

(Conceito de Rendimento Anual Líquido)

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

Para efeitos do disposto nesta Secção, entende-se por rendimento anual ilíquido do agregado familiar o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

ARTIGO 62.º

(Conceito de Despesas Fixas Anuais)

1 - Para efeitos do disposto nesta Secção, entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente impostos sobre o rendimento e taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

ARTIGO 63.º

(Prova dos Rendimentos e Despesas)

1. É efetuada mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios;
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.

ARTIGO 64.º

(Comparticipações)

A comparticipação familiar devida dos serviços ou equipamentos das diferentes valências é feita nos termos definidos nos regulamentos específicos para cada valência.

ARTIGO 65.º

(Comparticipação Familiar Máxima)

- 1 - A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real dos serviços prestados pela Instituição ou dos equipamentos utilizados pelo utente, exceto na resposta social de ERPI pelo facto de, nesta resposta social, a lei não estabelecer limite de comparticipação familiar.
- 2 - O custo médio real do serviço é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento respetivo, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço ou equipamento no mesmo ano.
- 3 - Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, bem como a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da Instituição.
- 4 - Tratando-se de serviços ou equipamentos novos, os fatores a considerar para a determinação do custo médio real do utente, serão as despesas orçamentadas e o número de utentes previstos para o ano correspondente.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 66.º

(Atualização Anual das Comparticipações Familiares)

- 1 - As comparticipações familiares serão objeto de atualização anual.
- 2 - A revisão anual é efetuada no início do ano letivo ou do ano civil, consoante respeitem a respostas sociais das áreas da infância ou não, respetivamente.

ARTIGO 67.º

(Redução da Comparticipação Familiar)

- 1 - As comparticipações serão reduzidas de forma adequada quando o utente falte justificadamente e mediante aviso prévio, não usando assim qualquer serviço ou equipamento da Instituição, durante um período superior a 15 dias seguidos.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições deste regulamento, o valor da comparticipação familiar a pagar mensalmente pode ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado, sempre que o utente não utilize integral ou permanentemente um ou mais serviços, atividades ou equipamentos da Instituição.
- 3 - O custo referido no número anterior é determinado anualmente (no mínimo).
- 4 - A Direção da Instituição poderá deliberar sobre as reduções suprarreferidas, em cada caso concreto e por motivos económicos, familiares ou sociais, sempre com base no determinado por este regulamento.

CAPÍTULO VIII

(DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO)

Secção I
(Órgãos)

ARTIGO 68.º

São Órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Secção II
(Assembleia Geral)

ARTIGO 69.º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 70.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente, a quem compete convocar a Assembleia, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, assim como exercer todos os poderes que lhe são conferidos por Lei, Estatutos e Regulamento Interno Geral;

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- b) Dois secretários, a quem compete redigir as atas, organizar o livro de presenças e coadjuvar o Presidente em tudo o que lhes for solicitado;
- c) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
- d) Todas as decisões da Assembleia Geral, sendo caso disso, serão comunicadas, por escrito, no prazo de quinze dias ao órgão a que as mesmas respeitarem, ou àqueles para os quais o respetivo conhecimento seja relevante.

ARTIGO 71.º

(Competências e Atribuições)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

ARTIGO 72.º

(Competências de Deliberação)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, conforme Estatutos.

ARTIGO 73.º

(Reuniões)

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 74.º

(Convocatória)

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, de acordo com os Estatutos.

2 - No âmbito do número anterior, os serviços administrativos podem prestar o apoio necessário.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 75.º

(Quórum)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 76.º

(Formas de Deliberação)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, conforme os Estatutos.

ARTIGO 77.º

(Vícios/anulabilidades)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
(Direção)

ARTIGO 78.º

(Composição)

- 1- A Direção é constituída por cinco membros, e terá os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e um Vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.
- 5 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 79.º

(Competências)

- 1- Ao Presidente da Direção compete para além dos poderes que lhe são atribuídos pelos Estatutos:
 - a) Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Outorgar juntamente com o Tesoureiro, ou com quaisquer outros dois membros da Direção, em nome desta, todos os contratos formais em que a Instituição seja parte interessada;
- g) Proceder juntamente com o Secretário à abertura de contas bancárias e sua movimentação.

2 - Ao Vice-presidente da Direção compete, para além dos poderes que lhe são atribuídos pelos Estatutos, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

3 - Ao Tesoureiro da Direção compete para além dos poderes que lhe são atribuídos pelos Estatutos:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição, mantendo à sua guarda todos os meios financeiros da Instituição, devendo depositar em instituição bancária todas as importâncias recebidas;
- b) Manter organizada e atualizada a escrituração contabilística da Instituição, promovendo a escrituração de todos os livros de receita e de despesa recorrendo a Técnico especializado TOC;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Assinar com o Presidente todos os cheques bancários, títulos que expressem obrigações de pagamento e contratos formais;
- g) Depositar em instituição bancária todas as receitas da Instituição e manter atualizada a informação do saldo das respetivas contas;
- h) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pela Direção.

4 - Ao Secretário da Direção compete para além dos poderes que lhe são atribuídos pelos Estatutos:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção, mantendo atualizado o respetivo livro, e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender e organizar os serviços de secretaria;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Direção.

5 - Ao Vogal da Direção compete para além dos poderes que lhe são atribuídos pelos Estatutos exercer todos os poderes que lhe forem conferidos pelo Presidente.

6 - Incumbe à Direção promover, trimestralmente, o acompanhamento pelo Conselho Fiscal do plano de atividades e orçamento já aprovados para o ano civil em curso.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 80.º

(Despesas, Compras e Investimentos)

1 - Para além do disposto no artigo anterior e nas demais previsões estatutárias são, ainda, da competência exclusiva da Direção a aprovação de qualquer despesa, investimento ou compra a efetuar em nome da Instituição, e no seu âmbito de exercício.

2 - Todas as compras, despesas ou investimentos a efetuar por qualquer membro dos órgãos da Instituição, ou por qualquer Associado, carecem de prévia aprovação da Direção, nos termos seguintes:

- a) Para montantes inferiores a € 5.000,00, a Direção decidirá quem, como e em que condição poderá realizar a despesa aprovada, o que fará obrigatoriamente após abertura de um procedimento de ajuste direto em regime simplificado nos termos do regime estabelecido para a Contratação Pública destinado à aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, e que dispensa qualquer tipo de formalidades podendo a adjudicação ser feita diretamente sobre a fatura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada após consulta ao mercado;
- b) Para montantes superiores a € 5.000,00 a Direção decidirá quem, como e em que condição poderá realizar a despesa aprovada, o que fará obrigatoriamente após convite diretamente a uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar. O convite deverá ser formulado por escrito e, se for caso disso, acompanhado do Caderno de Encargos e pode ser enviado a mais do que uma entidade, sempre que o considere conveniente. Previamente ao convite deverá ser sondado o mercado com o objetivo de documentar o caderno de encargos;

Se for convidada apenas uma entidade, do convite deverá constar os seguintes elementos:

- A identificação da entidade que adjudica;
- O órgão que tomou a decisão de contratar;
- O fundamento da escolha do ajuste direto sempre que a escolha não tenha recaído no valor do contrato a celebrar;
- Os documentos que contenham os termos e as condições relativos a aspetos da execução do contrato aos quais se pretende que o concorrente se vincule, se for o caso;
- Os documentos que constituem a proposta;
- O prazo e o modo de apresentação da proposta.

E, quando for convidado mais do que uma entidade o convite deverá ser enviado em simultâneo e, além dos anteriores, deverá indicar:

- O valor e o modo de prestação da caução ou os termos em que a mesma não é exigida;
- Se as propostas apresentadas serão alvo de negociação;
- Qual o critério de adjudicação.

O ajuste direto pode ser usado para a formação dos contratos de empreitadas até ao valor máximo de €150.000,00; e de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao valor máximo de € 75.000,00.

- c) Para valores superiores o procedimento a adotar será definido, nos termos do regime estabelecido para a Contratação Pública, pela Direção que terá, obrigatoriamente,

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

que ser aprovada pela Assembleia Geral.

- 3 - Nas decisões relativas à aprovação de compras, despesas e/ou investimentos, a Direção obriga-se a privilegiar a proposta que ofereça a melhor relação qualidade/preço, bem como as mais vantajosas condições de garantia e de pagamento, tomando todas as decisões com clareza e na defesa dos interesses coletivos da Instituição.
- 4 - Não obstante o disposto nos números anteriores a Direção obriga-se a providenciar, para os demais órgãos da Instituição, pela satisfação de todas as necessidades legais, financeiras e administrativas prementes ao desempenho capaz das funções de cada órgão.
- 5 - Todas as despesas efetuadas nos termos do número anterior de valor superior a € 1.500,00, devem obter prévia aprovação do Presidente e do Tesoureiro.
- 6 - Para que a aprovação da despesa, compra ou investimento a efetuar seja válida é necessária a assinatura de três dos membros da Direção ou do Presidente e do Tesoureiro.
- 7 - Os documentos comprovativos da despesa, compra ou investimento efetuado, e devidamente aprovados nos termos do disposto neste artigo, serão apresentados para pagamento ou reembolso, se esse for o caso, semanalmente.
- 8 - Quaisquer despesas efetuadas por colaboradores da Instituição que não sejam membros efetivos dos órgãos da Instituição carecem sempre de ser previamente autorizadas pelo Presidente ou Vice-presidente.
- 9 - Quaisquer exceções às regras previstas neste artigo só serão válidas se aprovadas pela maioria dos membros da Direção.

ARTIGO 81.º

(Reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 82.º

(Formas de Obrigar)

- 1 - Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV (Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 83.º

(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

5 - São competências do Presidente:

- a) Presidir ao Conselho e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões;
- c) Examinar, se necessário com a colaboração de peritos, a escrituração contabilística da Direção.

6 - São competências do Primeiro Vogal:

- a) Redigir todos os pareceres deste órgão da Instituição;
- b) Redigir e manter atualizado o Livro de Atas.

7 - São competências do Segundo Vogal:

- a) Organizar e manter atualizado o expediente do Conselho Fiscal e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas.

ARTIGO 84.º

(Competências e Atribuições Gerais)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) fiscalizar a Direção da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

4 - O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas (ROC) ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

ARTIGO 85.º

(Documentação)

1 - O Conselho Fiscal será responsável pela supervisão anual de toda a documentação e escrituração contabilística da Direção, cabendo-lhe verificar pela boa execução do plano e orçamento.

2 - Para a prossecução do objetivo fixado, e designadamente da verificação anual da contabilidade da Instituição, deve-lhe ser remetida, até quinze dias úteis antes do final do ano económico, pela Direção e restantes órgãos, toda a documentação necessária.

3 - A documentação ficará arquivada na sede da Instituição, em local e condições próprias definidas pelo Conselho Fiscal, em circular interna da qual será dado conhecimento aos restantes órgãos da Instituição.

4 - Toda a documentação contabilística que reflita um custo ou proveito para a Instituição só

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

poderá ser aceite e contabilizada quando se encontrar devidamente suportada, isto é, documento legalmente emitido em nome da Instituição, com o seu número fiscal e sede.

ARTIGO 86.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IX

(PROCESSO ELEITORAL)

Secção I

(Eleições)

ARTIGO 87.º

(Eleição dos Corpos Gerentes)

Os Corpos Gerentes serão eleitos através de eleições gerais a realizar por escrutínio secreto e nos termos definidos nos Estatutos.

ARTIGO 88.º

(Capacidade Eleitoral dos Associados)

Só poderão votar os Associados que tenham no mínimo um ano de vida associativa e tenham pago as suas quotas até ao dia em que se realiza o ato eleitoral.

ARTIGO 89.º

(Do Processo Eleitoral)

1 - O processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inicia-se através da convocatória das eleições a realizar com pelo menos 15 dias de antecedência da data da sua realização.

2 - Os Associados poderão apresentar à Mesa da Assembleia Geral candidaturas propostas até 48 horas antes da data marcada para o ato eleitoral.

3 - O Presidente da Mesa deve solicitar à Direção informação sobre os Associados com capacidade eleitoral bem como a sua elegibilidade ou incompatibilidade.

4 - As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar candidatos a todos os lugares dos Corpos Gerentes e suplentes em igual número.

5 - No ato de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar um dos seus membros e contacto para que a represente perante o Presidente da Mesa.

6 - A cada lista será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma identificação correspondente a uma letra a distribuir pela ordem alfabética segundo a sua entrega.

7 - Deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o Presidente da Mesa convidar a lista faltosa através do membro indicado como seu representante, a reparar a irregularidade sob pena de exclusão imediata da candidatura.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

8 - Nenhuma das listas será aceite sem que todos os membros que dela façam parte tenham as suas quotizações pagas.

9 - Da decisão do Presidente da Mesa que admitir ou rejeitar candidaturas caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo representante da respetiva lista.

10 - Após a verificação da regularidade das listas admitidas, o Presidente da Mesa colocará à votação as candidaturas.

ARTIGO 90.º

(Campanha Eleitoral)

A Direção deverá facultar às listas e em igualdade de circunstâncias o apoio técnico ou logístico que estiver ao seu alcance.

ARTIGO 91.º

(Ato Eleitoral)

O ato eleitoral deverá realizar-se no local da Sede da Instituição, só devendo ser escolhido local diverso em caso de impossibilidade.

ARTIGO 92.º

(Mandato e Posse)

1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição..

3 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

ARTIGO 93.º

(Impugnações)

Das decisões respeitantes à rejeição de candidaturas e ao ato eleitoral cabem recurso nos termos gerais.

ARTIGO 94.º

(Repetição do Ato Eleitoral)

No caso de decisão de anulação do ato eleitoral, ou de impossibilidade de realização do mesmo, deverão ser repetidas as eleições procedendo-se em tudo o mais como se regula neste capítulo.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

CAPITULO X

(REGIME FINANCEIRO)

**Secção I
(Receitas)**

ARTIGO 95.º
(Receitas Correntes)

São receitas da Instituição:

- a) O produto das joias e quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 96.º
(Receitas Extraordinárias)

São consideradas receitas extraordinárias da Instituição todas as que não tenham sido consideradas no orçamento anual da Instituição ou que resultem de protocolos celebrados e não orçamentados, sejam em espécie ou em dinheiro.

CAPITULO XI

(DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

ARTIGO 97.º
(Acesso e Consulta de Documentação)

1 - Toda a documentação da Instituição, juridicamente e financeiramente relevante, ficará arquivada na sede da Instituição, em local próprio por cuja respetiva organização e guarda será da responsabilidade da Direção.

2 - Terão livre acesso à referida documentação:

- a) Os membros da Direção;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal;
- c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - O acesso à documentação supra referida far-se-á mediante prévio pedido por escrito da respetiva consulta, do qual constará a identificação completa do requisitante, a finalidade da consulta e os documentos a consultar, só podendo ser efetuada nas instalações da Instituição.

4 - É permitida aos Associados a consulta da documentação jurídica e fiscalmente relevante desde que solicitada com a antecedência mínima de quinze dias úteis a efetuar nos termos do número anterior.

5 - A consulta requerida nos termos do número 4 poderá ser indeferida sempre que a documentação a consultar seja documentação interna da Instituição ou dos seus órgãos, relativamente à qual esta não esteja obrigada a dar conhecimento.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

ARTIGO 98.º

(Extinção da Instituição)

1 - No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 99.º

(Integração de Lacunas)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 100.º

(Entrada em Vigor)

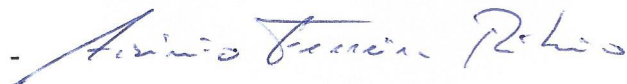
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral e vigorará até ao momento da sua revisão ou revogação, sendo obrigatoriamente revisto uma vez que se encontrem decorridos quatro anos desde o início da sua vigência.

Pela Direção

- 

- Susana Lopes Teixeira

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 25 de setembro de 2015

- 

António Tiago Ribeiro da Rocha

Maria Luísa Felheiro Huet de Bacelar